

13 de novembro de 2018 em virtude do  
cumprimento do dia 15/Novembro de 2018 onde  
os Vereadores concordaram devidamente com  
esta antecipação, a presidente também im-  
pôs aos Vereadores sobre o julgamento  
das prestações de contas do Município de Ver-  
tente do Município - Exercício 2015, que determinadas  
para a próxima reunião ordinária. Nada  
mais sendo a tratar, depois de cumprida  
a ordem do dia, a presidente deu por en-  
terada a presença convidando os Vereadores  
para próxima reunião que será dia 13 de  
novembro de 2018 às 09:00 horas da manhã.

Severina Franca de Sales Silva

Wellington Pereira Barbosa dos Anjos

José Victor da Silva Lima

Antonio Gomes de Sá

Guilherme da Costa Marques

Agostinho de Sousa

Luiz José Moreira

~~Severina Franca de Sales Silva~~

~~Luiz José Moreira~~

Ata da 4ª (quarta) Reunião Ordinária  
do 4º (quarto) período legislativo de  
2018 (dois mil e dezaito): da Câmara Mu-  
nicipal de Vertente do Terço sob a pre-  
sidência da Exm.ª Senhora Severina  
Franca de Sales Silva. No dia 13 (treze)  
dias do mês de novembro de 2018 às  
09:00 (nove) horas da manhã na sede do  
Poder Legislativo situado a Praça Seve-  
rina, Barbosa de Sales nº 227 Centro -  
Vertente do Terço - PE, teve início a

4.ª reunião ordinária que teve a presença dos Vereadores: Severina Franca de Sales e Edson Farias de Vasconcelos, Antonio Gomes Silva Wellington Pereira Barbosa dos Chagas Gerson da Costa Marques José Victor da Silva Luiz David Pereira de Almeida Luiz José Moreira e Síulo de Lucena Barbosa. Continuidade dos trabalhos a presidente Câmara convidou o 2º secretário para a leitura da Ata anterior que depois de lida foi colocada em discussão e votação e foi aprovada por unanimidade, dando por fim o ordenamento do dia foi colocado em 2ª votação o Projeto de Lei nº 013/2018 "Dispõe sobre a revisão do plano plurianual 2018-20 do Município de Vertente do Lério para o exercício 2019". O Projeto de Lei foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por (7x1) a saber em 2ª votação, votaram a favor os vereadores: Wellington Pereira Barbosa dos Chagas José Victor da Silva Luiz Edson Farias de Vasconcelos Gerson da Costa Marques Antonio Gomes da Silva David Pereira Almeida e Luiz José Moreira e, votou contra o projeto o Vereador Síulo de Lucena Barbosa. Em seguida foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 014/2018 "Aprecia a receita e fixa a Despesa do Município de Vertente do Lério para o Exercício de 2019 e dá outras providências". O Projeto de Lei foi colocado em discussão e votação e foi aprovado em 2ª votação por (7x1) a saber vale mencionar que todos os vereadores que votaram favorável ao Projeto

33  
Um parecer arduamente que leve a presença dos Vereadores: Severina Franco de Sales Sr. Edson Farias de Vasconcelos, Antonio Gomes e Silva Wellington Pereira Barbosa dos Chagas Gerson da Costa Marques Jose Victor da Silva Luiz David Pereira de Almeida Luiz Jose Moreira e Paulo de Lucena Barbosa. Foi continuidade do trabalho a presidente a Câmara convidou o 2º secretário para fazer leitura da Ata anterior que depois de lida foi colocada em discussão e votação e foi aprovada por unanimidade, dando proximo a ordem do dia foi colocado em 2ª votação o Projeto de Lei nº 013/2018 "Dispõe sobre a revisão do plano plurianual 2018-2021 do Município de Vertente do Lério para o exercício 2019". O Projeto de Lei foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por (7x1) sete a um em 2ª votação, votaram a favor os Vereadores: Wellington Pereira Barbosa dos Chagas Jose Victor da Silva Luiz Edson Pereira dos Santos Vasconcelos Gerson da Costa Marques Antonio Gomes da Silva David Pereira de Almeida e Luiz Jose Moreira e votou contra o projeto o Vereador Paulo de Lucena Barbosa. Em seguida foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº 014/2018 "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vertente do Lério para o Exercício de 2019 e dá outras providências". O Projeto de Lei foi colocado em discussão e votação e foi aprovado em 2ª votação por 7x1 (sete a um) vale mencionar que todos os Vereadores que votaram favorável ao Projeto de

Lei nº 013/2018 foram também favoráveis ao projeto de lei nº 014/2018 sendo contrário ao projeto de lei nº 014/2018 apenas o Vereador Saulo de Oliveira Barbosa. Em seguida foi colocado em discussão e votação o projeto de Lei nº 015/2018 oriundo do Executivo "Cria o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - no Município de Venturolo e de outras providências". O projeto de lei colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade. Vale mencionar que o mesmo foi votado em única vez, autorizando pelo o plenário da Câmara. Em seguida foi submetido ao Plenário da Câmara o Projeto de Resolução nº 011/2018. Ementa: Aprova com Ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Venturolo do exercício financeiro de 2015 - Processo TCE-PE nº 16100069-1, que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município Senfor Romel Pereira de Almeida, mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco". O projeto de Resolução nº 011/2018 foi colocado em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade (9x0) maioria zero. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão.

- a. Severina Franca de Sales Silva
- e. Wellington Pereira Barbosa dos Santos
- Jose Victor da Silva Souza
- Antonio Augusto de Jesus
- Gerardo da Costa Marques
- Edson Farias de Almeida
- Luiz Jose Moreira

2018 (dois mil e dezoito) às 14:30 (catorze e trinta e duas) horas.

Severina Franca de Sales Silva

Wellington Pereira Barbosa dos Dreyes

José Victor da Silva Luiz

Antônio Gomes Jr. Silva

Gerson da Costa Marques

Edson Farias de Senechal

Luiz José Moreira

~~Dario Pereira~~

~~Gary / um outro~~

Lista de presença da 4ª (quarta) Reunião ordinária do 4º (quarto) período legislativo de 2018 (dois mil e dezoito) da Câmara Municipal de Curitiba do Paraná - PR, realizada no dia 13 (treze) de novembro de 2018 (dois mil e dezoito) às 09:00 (nove horas).

Severina Franca de Sales Silva

Edson Farias de Senechal

Gerson da Costa Marques

Antônio Gomes Jr. Silva

Luiz José Moreira

~~Dario Pereira~~

~~Gary / um outro~~

José Victor da Silva Luiz

Wellington Pereira Barbosa dos Dreyes

Lista de presença da 1ª (primeira) Reunião Extraordinária do 4º (quarto) Período Legislativo de 2018 realizada no dia 19 de Novembro de 2018 às 14:30 (quatorze e trinta e duas) horas que teve como pauta a Eleição da Comissão Executiva da Câmara 2019-2020. (diário) do 4º biênio 2019-2020.



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

Notificação nº 001/2018.

**MANDADO DE NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA EXTRAJUDICIAL**

**DA:** Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE.  
**PARA:** Para o Ex- Prefeito do Município de Vertente do Lério-PE - Gestão ( 2013 – 2016) -  
Senhor DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA.

**ASSUNTO:** Encaminhamento do PARECER PRÉVIO, (Processo TCE-PE nº 16100069-1) deliberado pelo o TCE-PE em 17/07/2018. Para APRESENTAR DEFESA escrita junto a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa em face da documentação que segue acostada a presente Notificação.

Exmº Senhor  
Ex-Prefeito do Município;

Na qualidade de Presidenta desta Casa Legislativa, em cumprimento a determinação do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, nos Termos PARECER PRÉVIO emitido pela 1ª Câmara do TCE-PE (Processo TCE-PE nº 16100069-1 cuja cópia, segue acostado a presente, e observando os Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório encravados em nossa Constituição Federal/88 no Art. 5º Inciso LV. Sirvo-me do presente expediente para NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE S. Senhoria para apresentar DEFESA ESCRITA no prazo de **15 dias** a partir do recebimento desta Notificação junto a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, em face da documentação que segue anexo, conforme o abaixo exposto, que integram para todos os efeitos legais a presente Notificação Extrajudicial.

- *Cópia do Parecer Prestação de Contas de 2015 - Processo TCE-PE 16100069-1.*
- **Obs.:** Informamos também que os autos, encontra-se nesta Casa Legislativa a disposição de S. Senhoria no horário de funcionamento desta Câmara das (08:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira).

Vertente do Lério-PE, 26 de Outubro de 2018

Severina França de Sales Silva  
Severina França de Sales Silva  
PRESIDENTE

Ao Ilm.º Senhor  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Ex-Prefeito do Município de Vertente do Lério Ref. Exercício Financeiro – 2015.

Praça : Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro – Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000

Fone – Fax (081) 3634-7105

*Recebi dia 26 de 10 de 2018 as 9h00.*

*Daniel Pereira de Almeida*



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

Ofício nº 014/2021.

Vertente do Lério/PE, 16 de Julho de 2021.

**DA:** Câmara Municipal de Vertente do Lério/PE.  
**PARA:** Ministério Público de Contas de Pernambuco – TCE-PE – Procuradoria – MPCO.  
**ASSUNTO:** Resposta ao Ofício TCMPCO-VOP/e-TCEPE nº 82066/2021

**OBS.:** Envio da documentação referente ao Julgamento da Prestação de Contas de Governo – Município de Vertente do Lério – Exercício Financeiro – 2015.

Exm<sup>a</sup> Doutora,  
Digníssima representante do MPCO,

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, e cumprindo atos de ofício, sirvo-me do presente instrumento, para encaminhar a S. Ex<sup>a</sup> nos termos do Ofício acima citado, à documentação referente ao Julgamento das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério – referente ao Exercício Financeiro de 2015 – Processo TCE-PE nº 16100069-1.

Para maiores esclarecimentos segue os seguintes documentos em arquivo PDF.

- Cópia da Lista de Presença dos Vereadores na Sessão de Julgamento das Contas em 2018;
- Cópia da Notificação do Ordenador de Despesa do Município em 2015;
- Cópia do Parecer das Comissões;
- Cópia da Ata da Sessão de Julgamento;
- Cópia da Resolução nº 001/2018.

Certo do atendimento da solicitação acima citada, diante do exposto reitero votos de consideração e apreço para com a S. Ex<sup>a</sup>.

Atenciosamente,



Edson Farias de Vasconcelos  
**PRESIDENTE**

A Exm<sup>a</sup> Senhora  
**Dr<sup>a</sup> GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO**  
Digníssima Procuradora Geral do MPCO - TCE-PE.



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

*Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento emitido sobre o Parecer Prévio do TCE-PE relativo Às Contas de Governo do Município de Vertente do Lério – Exercício Financeiro de 2015 – Proc. TCE-PE 16100069-1.*

Trata-se do Procedimento Administrativo nos termos do § 3º do Art. 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, como também na Lei Orgânica Municipal, que tem objetivo Constitucional a apreciação do **PARECER PRÉVIO** emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco em sessão realizada pela a Primeira Câmara no dia 17 de Julho de 2018, em que **EMITIU PARECER PRÉVIO** sobre as Contas do Município de Vertente do Lério referente ao **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, Processo Tribunal de Contas nº 16100069-1**, CONTAS DE GOVERNO o qual segundo o nobre RELATOR Conselheiro Dr. Valdecir Pascoal, Emitiu **PARECER PRÉVIO** pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO COM RESSALVAS**. Esta Comissão através de seu Presidente encaminhou o mencionado **PARECER PRÉVIO** ao Relator designado, que foi o nobre vereador **EDSON FARIAS DE VASCONCELOS** para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a referida Prestação de Contas de Governo – **Exercício Financeiro de 2015** do Município de Vertente do Lério-PE – **Processo TCE-PE nº 16100069-1**. Onde o nobre Relator exarou o seguinte Parecer, conforme abaixo mencionado.

Parecer do Relator:





**Estado de Pernambuco**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Casa João Dias de Sales**

Trata-se da Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, Exercício Financeiro de 2015, que teve como Ordenador de Despesas o Ex-Prefeito do Município de Vertente do Lério Senhor **DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**. Passo a realizar a respectiva análise de mérito sobre o mencionado Parecer, ao qual tive amplo acesso.

Vejam os seguintes, O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no dia 17 de julho de 2015 em Sessão ordinária na primeira Câmara, emitiu Parecer Prévio pela a Aprovação das Contas de 2015 do Município de Vertente do Lério, com ressalvas, vale mencionar que o nobre Relator Dr. Valdecir Pascoal em sua análise técnica mesmo emitindo Parecer pela a Aprovação das Contas, mencionou uma série observações que é parte integrante deste Parecer, conforme vejamos item por item abaixo:

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório de Auditoria;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pelo Gestor e documentos anexados que comprovam a tentativa de sanar algumas irregularidades;

**CONSIDERANDO** a aplicação de 29,17% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

**CONSIDERANDO** a aplicação de 18,72% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

**CONSIDERANDO** o recolhimento integral das contribuições previdenciárias de 2015 devidas ao Regime Geral de Previdência Social;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Vertente do Lério deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -5,13% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07;

**CONSIDERANDO**, por outro ângulo, distorções na Lei Orçamentária Anual - LOA, em desconformidade com a Constituição Federal, artigos 37 e 167, incisos V e VI; incapacidade do Poder Executivo local de arcar com as dívidas de curto prazo; arrecadação deficiente de receitas próprias e da dívida ativa, indo de encontro à Carta Magna, artigos 29, 30, 37, 156 e LRF, artigos 1º e 11 a 14; a insuficiente transparência do

Praça Severino Barbosa de Sales, 227 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco  
Fone.: 3634-7105 / - CEP: 55760-000



**Estado de Pernambuco**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Casa João Dias de Sales**

*Poder Executivo, destoando da Constituição Federal, artigos 1º, 5º, inciso XXXI, e 37, e da Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, e da LRF, artigos 23, 48 e 73-C; e descumprimento do limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2015 (LRF, artigos 19 e 20);*

**CONSIDERANDO** *que, apesar de existir extrapolação ao limite de gastos com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida – RCL, no final do exercício de 2015, pois se atingiu 58,23% da RCL, nos demais quadrimestres foram cumpridos os limites constitucionais;*

**CONSIDERANDO** *os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, revelando-se insuficientes os achados de auditoria subsistentes para se emitir um parecer prévio pela rejeição de contas;*

**CONSIDERANDO** *o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;*

**EMITIR Parecer Prévio** *recomendando à Câmara Municipal de Vertente do Lério a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do(a) Sr(a). Daniel Pereira de Almeida Gestor, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.*

Como bem se observa o Tribunal de Contas é o Órgão Técnico e fez uma análise criteriosa sobre a respectiva prestação de Contas de 2015 do Município de Vertente do Lério, vale mencionar que em seu voto o nobre relator fez uma série de considerações sobre a referida Prestação de Contas do Município, porém ele foi bastante categórico quando ele diz que "são insuficientes os achados" que tenham o condão imperativo para uma suposta Rejeição de Contas, conforme transcrevo na íntegra as palavras do nobre Relator Dr. Valdecir Pascoal.

(...)

**CONSIDERANDO** *os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, revelando-se insuficientes os achados de auditoria subsistentes para se emitir um parecer prévio pela rejeição de contas; (grifo nosso).*

Todos nós sabemos que o Tribunal de Contas é o órgão que tem sua função deliberada na Constituição Federal e Estadual, porém é de conhecimento de todos nós que o Tribunal, não julga as contas do Prefeito, apenas ele emite PARECER, mas vale salientar que o Parecer emitido pela a Egrégia Corte de Contas, trata-se

*Praça Severino Barbosa de Sales, 227 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco*

*Fone.: 3634-7105 / - CEP: 55760-000*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

de um Parecer extremamente técnico e dotado de legitimidade em seus devidos aspectos constitucionais, conforme determina à nossa legislação pertinente em vigor.

É oportuno frisar também que o nobre Relator do Processo de Prestação de Contas de 2015 do Município de Vertente do Lério, **Dr. Valdecir Pascoal** fez várias recomendações em seu Relatório, com base na Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) a Prefeitura de Vertente do Lério (Gestor atual) as seguintes **RECOMENDAÇÕES** que abaixo menciono:

1. *Atentar para o dever de promover a arrecadação de receitas tributárias do Município, Constituição Federal, artigos 30 e 37 c/c 156, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 1º e 11 ao 14;*
- 2- *Atentar para o limite de gastos com pessoal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 19 e 20;*
- 3- *Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável;*
- 4- *Atentar para o dever de divulgar, na forma e prazos legais, as informações exigidas pelo ordenamento jurídico, notadamente pela Lei de Acesso às Informações e pela LRF;*
- 5- *Atentar para o dever de recolher no prazo legal as contribuições dos servidores;*
- 6- *Atentar para o dever de apenas empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB apenas quando houver lastro financeiro;*
- 7- *Atentar para o dever de realizar uma gestão financeira, orçamentária e patrimonial equilibrada e responsável, a fim de que o Poder Executivo tenha condições de buscar cumprir o papel constitucional conferido aos Municípios;*

*Praça Severino Barbosa de Sales, 227 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco  
Fone.: 3634-7105 /- CEP: 55760-000*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

---

8- Atentar para o dever de adotar medidas efetivas visando à arrecadação de receitas próprias;

9- Atentar para o dever de cobrar os créditos inscritos em dívida ativa, em consonância com a Lei Maior;

10- Atentar para o dever de adotar técnicas de orçamentação que evitem a superestimação;

11- Atentar para o dever de providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial;

Como bem se observa, apesar de RECOMENDAR à Aprovação com Ressalvas da mencionada Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2015, o nobre Conselheiro Relator, fez e enumerou uma série de recomendações ao atual Gestor do Município de Vertente do Lério, que por sua vez, deverá ser observado por ele para aprimoramento da Gestão Municipal.

É oportuno mencionar que o Gestor fora devidamente intimado e tempestivamente apresentou junto a esta Comissão DEFESA ESCRITA de (07) laudas contradizendo os pontos das ressalvas enumeradas pelo o nobre Relator Dr. Valdecir Pascoal, porém vendo a Defesa do ex-Prefeito ponto a ponto, confesso que o mesmo não conseguiu me convencer sobre os pontos das ressalvas apontadas pelo o nobre Relator do Processo de prestação de Contas o renomado Conselheiro Dr. Valdecir Pascoal, onde ratifico o meu posicionamento favorável em todos os termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio TCE-PE no âmbito de sua competência constitucional.

Tendo feito as devidas análises do referido Processo de Prestação de Contas do Município de Vertente do Lério- **Exercício Financeiro de 2015 – Processo TCE-PE nº 16100069-1**, emito **PARECER** nesta Comissão pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas de Governo do Município de Vertente do Lério – que teve como

*Praça Severino Barbosa de Sales, 227 – Centro / Vertente do Lério – Pernambuco*

*Fone.: 3634-7105 / - CEP: 55760-000*



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

Ordenador de Despesa o Ex-Prefeito Daniel Pereira de Almeida Gestão (2013 – 2016), acompanhando na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo o Tribunal de Contas, em todos os seus termos, onde por sua vez, o mesmo pede Aprovação com ressalvas da respectiva Prestação de Contas de Governo, e como relator deste Processo, determino a juntada deste Parecer Prévio ao meu, sendo o mesmo parte integrante deste meu Relatório nesta nobre Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa.

***Era o que tinha a Relatar!***

Friso ainda que segue anexo ao presente, minuta do Projeto de Resolução por mim elaborado referente ao julgamento da referida Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério – Exercício Financeiro de 2015, salvo decisão soberana deste Egrégio Plenário.

**Parecer Favorável às Contas:**



EDSON FARIAS DE VASCONCELOS

Relator

Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador GERSON DA COSTA MARQUES, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo votou com o Parecer do Relator, sendo também, Favorável ao Parecer Prévio do TCE-PE, que pede a Aprovação das Contas com ressalvas, exercício financeiro de 2015, e solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário, para ser discutida e votada nos termos regimentais.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador JOSÉ VICTOR DA SILVA LUIZ, membro desta Comissão, onde também o nobre vereador votou com o Parecer do Relator sobre a Prestação de Contas de 2015 do Município de Vertente do Lério-PE, sendo por sua vez, favorável a APROVAÇÃO COM AS DEVIDAS RESSALVAS, nos termos do voto do relator e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição na forma de Projeto de





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

Resolução, conforme minuta anexa, ao Plenário da Casa para ser discutida e votada regimentalmente.

De acordo com Relator: Gerson da Costa Marques  
Gerson da Costa Marques

De acordo com Relator: José Victor da Silva Luiz  
José Victor da Silva Luiz

Sala das Comissões, 12 de Novembro de 2018.

Minuta do Projeto de Resolução nº 01/2018.

**Ementa:** Aprova com Ressalvas à Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE - Exercício Financeiro de 2015 – Processo TCE-PE nº 16100069-1 que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município, Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, no uso de suas atribuições legais conferidas no § 2º do Art. 182 do Regimento Interno da Câmara, submete ao Plenário da Casa o seguinte Projeto de Resolução.

**Art. 1º** - Aprova com Ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE - Exercício Financeiro de 2015 – Processo TCE-PE nº 16100069-1 que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Edson Farias de Vasconcelos Edson Farias de Vasconcelos

Gerson da Costa Marques Gerson da Costa Marques

José Victor da Silva Luiz José Victor da Silva Luiz

Casa João Dias de Sales, 12 de novembro de 2018.



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

*Parecer sobre as Contas do Município de Vertente do Lério-PE – Exercício Financeiro de 2015 - Processo **TCE-PE nº 16100069-1** que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município Senhor DANIEL PERAIRA DE ALMEIDA.*

Trata-se da Prestação de Contas do Município de Vertente do Lério **Exercício Financeiro de 2015** – Processo **TCE-PE nº 16100069-1** apreciada pela a Primeira Câmara do TCE-PE em 17/07/2018 e que teve como Relator o Competente Conselheiro Dr. Valdecir Pascoal. O nobre Relator da Prestação de Contas do Município, emitiu Parecer Prévio sobre as Contas de Governos do Exercício Financeiro de 2015, porém fez uma serie de ressalvas conforme transcrevo na íntegra;

***CONSIDERANDO*** o teor do Relatório de Auditoria;

***CONSIDERANDO*** a defesa apresentada pelo Gestor e documentos anexados que comprovam a tentativa de sanar algumas irregularidades;

***CONSIDERANDO*** a aplicação de 29,17% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;

***CONSIDERANDO*** a aplicação de 18,72% das receitas nas ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

***CONSIDERANDO*** o recolhimento integral das contribuições previdenciárias de 2015 devidas ao **Regime Geral de Previdência Social**;

***CONSIDERANDO*** que a Prefeitura de Vertente do Lério deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a -5,13% dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07;



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

**CONSIDERANDO**, por outro ângulo, distorções na Lei Orçamentária Anual - LOA, em desconformidade com a Constituição Federal, artigos 37 e 167, incisos V e VI; incapacidade do Poder Executivo local de arcar com as dívidas de curto prazo; arrecadação deficiente de receitas próprias e da dívida ativa, indo de encontro à Carta Magna, artigos 29, 30, 37, 156 e LRF, artigos 1º e 11 a 14; a insuficiente transparência do Poder Executivo, destoando da Constituição Federal, artigos 1º, 5º, inciso XXXI, e 37, e da Lei do Acesso à Informação, artigo 8º, e da LRF, artigos 23, 48 e 73-C; e descumprimento do limite de gastos com pessoal no final do exercício de 2015 (LRF, artigos 19 e 20);

**CONSIDERANDO** que, apesar de existir extrapolação ao limite de gastos com pessoal, 54% da Receita Corrente Líquida - RCL, no final do exercício de 2015, pois se atingiu 58,23% da RCL, nos demais quadrimestres foram cumpridos os limites constitucionais;

**CONSIDERANDO** os postulados da proporcionalidade e razoabilidade, revelando-se insuficientes os achados de auditoria subsistentes para se emitir um parecer prévio pela rejeição de contas;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Vertente do Lério a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do(a) Sr(a). Daniel Pereira de Almeida Gestor, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Como se vê foram observadas pelo o Relator do Processo no âmbito do TCE-PE as referidas ressalvas, que será observadas pelo o Gestor atual do Município de Vertente do Lério-PE, para não incorrer nos erros do gestor de 2015. Porém vale salientar que mesmo com estas inúmeras ressalvas, o nobre Relator não encontrou nenhum argumento sólido, que fosse objeto de Rejeição de Contas, por isso mantendo as ressalvas do nobre Relator Dr. Valdecir Pascoal acompanho na íntegra o PARECER PRÉVIO sobre as Contas do Município de Vertente do Lério – Exercício Financeiro de 2015, que teve como Ordenador o ex-Prefeito do Município de Vertente do Lério, Senhor Daniel Pereira de Almeida. **Era o que tinha a relatar;**

Praça : Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro – Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000

Fone – Fax (081) 3634-7105





Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

E após ampla análise o respectivo Parecer PRÉVIO do TCE-PE sobre as Contas de Governo de 2015 OPINO pela APROVAÇÃO com Ressalvas nos termos do respectivo Parecer Prévio .

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto: Gerson da Costa Marques  
GERSON DA COSTA MARQUES  
Relator

Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador EDSON FARIAS DE VASCONCELOS, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo votou com o Parecer do Relator, sendo também, favorável a Aprovação das Contas com ressalvas e solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador votou com o Parecer do Relator sendo também favorável a Aprovação das Contas com ressalvas nos termos do Parecer Prévio emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas sobre o exercício financeiro de 2015. Em seguida solicitou que a matéria fosse a Plenário para julgamento pela Câmara nos termos regimentais.

De acordo com Relator do Projeto: Edson Farias de Vasconcelos  
Edson Farias de Vasconcelos

De acordo com Relator do Projeto: Wellington Pereira Barbosa das Chagas  
Wellington Pereira Barbosa das Chagas

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2018.



Estado de Pernambuco  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
CASA JOÃO DIAS DE SALES  
CNPJ Nº 69.902.096/0001-80

**Publicado**  
Em 13/11/2018  
*[Handwritten signature]*

Resolução nº 001/2018.

**EMENTA:** *APROVA com Ressalvas à Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, Exercício Financeiro de 2015 – Processo TCE-PE nº 16100069-1 que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município, Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco.*

A Presidente da Câmara Municipal de Vertente do Lério-PE, fazendo uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário Aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.

**Art. 1º-** Aprova com Ressalvas a Prestação de Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE – Exercício Financeiro de 2015 – Processo TCE-PE nº 16100069-1 que teve como Ordenador de Despesa o ex-Prefeito do Município Senhor Daniel Pereira de Almeida. Mantendo na íntegra o Parecer Prévio emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco.

**Art. 2º-** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as Disposições em contrário.

Vertente do Lério-PE, em 13 de novembro de 2018.

*Severina França de Sales Silva*  
Severina França de Sales Silva  
**Presidente**